



contidas na Constituição da República, Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), Lei nº 10.520/02 (Lei do Pregão) e as demais normas jurídicas que tratam do contrato com Administração Pública.

Assim, não serão considerados os aspectos técnicos ou econômicos da avença, tais como a descrição do objeto da contratação, planejamento estimativo da demanda e os valores auferidos pela administração, aspectos os quais se presume terem sido apreciados pelos setores técnicos competentes para tanto.

Verifica-se que a Comissão Permanente de Licitação optou pela realização do certame na modalidade Pregão Presencial por Sistema de Registro de Preços, sendo o edital publicado no Diário Oficial dos Municípios de Roraima, Jornal Folha de Boa Vista e Diário Oficial da União, respeitando o lapso temporal de 08 (oito) dias entre a publicação e a abertura dos trabalhos.

Analisando a Ata da Sessão de Licitação, identifica que houve somente uma empresa participando da licitação, qual seja, T.I.H NARVAEZ, portadora do CNPJ nº 37.800.671/0002-28.

A referida empresa apresentou documentação correta na fase de credenciamento, sendo considerada credenciada para o certame e conseqüente mente passou-se a fase de análise da proposta de preços, na qual houve oferta de lances, sendo que os valores apresentados estão dentro do preço médio da licitação.

A pregoeira encerrou os trabalhos considerando o participante classificado e habilitado, dando continuidade no processo de contratação publicação do resultado da licitação junto ao Diário Oficial dos Municípios, Jornal Folha de Boa Vista e Diário da União.

Por fim, verifica-se que foi elaborado termo de adjudicação para a empresa T.I.H NARVAEZ, portadora do CNPJ nº 37.800.671/0002-28.

Diante disso tudo, verifica-se que a licitação correu dentro da legalidade e respeitando os ditames da Lei 8.666/1993 e 10.520/2002.



EMERANCO



NOTA TÉCNICA CONCLUSIVA

❖ Ref. Prefeitura Municipal de Normandia/RR.

ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO. MODALIDADE PREGÃO. FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO À INTERNET BANDA LARGA VIA FIBRA ÓPTICA E VIA RÁDIO COM INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NORMANDIA - RR. ANÁLISE CONCLUSIVA. POSSIBILIDADE.

Chega a esta Assessoria Jurídica a solicitação encaminhada pela Prefeitura Municipal de Normandia, visando a elaboração de Nota Técnica Conclusiva a respeito da deflagração de processo administrativo licitatório para **“futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de conexão à internet banda larga via fibra óptica e via rádio com instalação e assistência técnica para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Normandia - RR”**.

Primeiramente, é válido destacar que a presente análise se restringe aos aspectos jurídicos da referida demanda, avaliando a adequação da solicitação com as regras

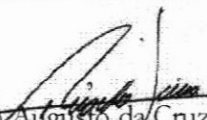
EM BRANCO



Assim, após análise documental, esta assessoria **OPINA** pelo prosseguimento do feito, devendo ocorrer a elaboração da homologação e sua publicação, elaboração da Ata de Registro de Preços, publicar a Síntese da ata no diário oficial, bem como, recomenda-se que ao fim do processo de contratação, seja feito o termo de encerramento do processo de licitação e seja aberto o volume de execução.

É o resultado da análise da matéria, SMJ.

Normandia/RR, 12 de abril 2023.


Ricardo Augusto da Cruz Lima
OAB/ AM 12.205 – OAB/RR 547-A